

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 23 do substitutivo, a redação
seguinte:

§5º Não havendo a informação por parte do tomador de serviço e
destinatário da carga de que trata o parágrafo anterior, será considerado como horário de
chegada o registrado pelo transportador através dos meios de controle e registro do
tempo de direção do motorista, conforme regulamentação da ANTT, ressalvado o caso
de agendamento prévio, comunicado antecipadamente ao transportador, e, uma vez
cumprido, será considerado como horário inicial para efeito de estadia de que trata esta
Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar e dar maior clareza ao dispositivo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**

